ACTA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2002:
No dia 8 de Abril do ano dois mil e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do
Município e sala de reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Senhores, Presidente,
Eng.º Civil António Jorge Nunes e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Dr.ª Isabel Maria
Lopes, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristovão, Dr.ª Sandra Maria Afonso da Silva, Jorge Manuel
Nogueiro Gomes e Dr. José Leonel Branco Afonso, a fim de se realizar a sétima reunião ordinária
desta Câmara Municipal
Estiveram presentes para secretariar, a Directora do Departamento de Administração Geral
e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, os Chefes da Divisão Administrativa e
Financeira, António Eugénio Gonçalves Mota e Manuel António Chumbo, e a Chefe de Secção,
Maria Aida Terrão Carvalho Vaz
Ainda estiveram presentes os Directores dos Departamentos de Obras e Urbanismo,
Serviços Municipais e Sócio Cultural, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão, Eng.º António
Manuel Diz Subtil e Dr. Eleutério Manuel Alves, respectivamente
Eram nove horas e trinta minutos quando o Sr. Presidente declarou aberta a Reunião
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA :
PASSEIOS E SANEAMENTO NA AVENIDA ABADE DE BAÇAL: - O Sr. Vereador Dr.
Leonel Afonso começou por questionar o Sr. Presidente, se não seria bom, neste momento,
equacionar a possibilidade de completar os passeios na Av. Abade de Baçal, nomeadamente entre a
casa da antiga Carreira de Tiro e as primeiras vivendas ali existentes, que se encontram bastante
degradados dando à Avenida a dignidade que a mesma merece
Também, e relativamente a esta Avenida, em período de chuvas, os proprietários das
vivendas de um lado e do outro, têm tido alguns problemas com as águas pluviais inundando-lhes
as caves das habitações, o que lhe parece estar relacionado com a insuficiência do colector
instalado.
O Sr. Presidente informou o Sr. Vereador de que, era seu entendimento, que a curto prazo
não será possível efectuar o arranjo do passeio naquela zona, uma vez que ainda há passeios por
fazer em Bairros da Cidade que são prioritários, submetendo o assunto a discussão
Depois de amplamente debatido, a Câmara Municipal optou por fazer uma intervenção
global no que se refere a passeios que estão ainda em terra batida, e logo que seja oportuno, vão
ser efectuadas pequenas intervenções em algumas zonas da cidade, de forma a melhorar estes
espaços
Relativamente à 2.ª questão o Sr. Presidente informou que já foram efectuadas algumas
intervenções naquela zona, com a instalação de colectores alternativos e que resolveram algumas
situações, sendo os problemas ainda existentes da responsabilidade dos particulares, não devendo
a sua solução passar pela utilização de dinheiros públicos

TRÂNSITO NA CIDADE: - O Sr. Vereador Dr. Leonel Afonso, ainda abordou a questão
sobre o trânsito na Cidade, nomeadamente, junto ao Hotel S. José (Torralta) onde há problemas
devido às obras a decorrerem naquela zona e o estacionamento em espinha se prolongar para além
deste. Sugeriu que fosse marcado no pavimento um zebrado, para poder fluir o trânsito com alguma
celeridade
O Sr. Presidente informou que o problema também resulta do incumprimento das regras de
trânsito por parte dos automobilistas. No entanto reconhece que há problemas no trânsito, devido às
obras ali a decorrer e que se torna necessário a intervenção da Câmara a este nível
De imediato o Sr. Presidente solicitou ao Director do Departamento de Obras e Urbanismo
para proceder a alterações ao trânsito naquela zona, retirando imediatamente as floreiras na Av.
João da Cruz e pintar um zebrado amarelo junto ao Montepio, para proibição de estacionamento de
forma a ordenar o trânsito que leve a uma maior fluidez
ORDEM DO DIA:
ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2002:
Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos
exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal
Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida acta
LEGISLAÇÃO: - Foi presente a seguinte legislação:
Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março, depois de ter sido rectificada a lei
n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro - Primeira alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que
estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos
dos municípios e das freguesias, publicada no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 9, suplemento,
de 11 de Janeiro de 2002.
Decreto-Lei n.º 58/2002, de 15 de Março, que altera o artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 49
408, de 24 de Novembro de 1969, no que se refere à admissão ao trabalho de menores com idade
igual ou superior a 16 anos
Decreto Regulamentar n.º 16/2002, de 15 de Março, que regulamenta o artigo 122.º do
regime jurídico do contrato individual de trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de
Novembro de 1969, sobre a admissão ao trabalho dos menores com idade igual ou superior a 16
anos
Portaria n.º 287/2002, de 18 de Março, que fixa o prazo de cobrança do imposto municipal
sobre veículos relativo ao ano de 2002.
Despacho Normativo n.º 16/2002, de 18 de Março, que altera o Despacho Normativo n.º
28/2001, de 7 de Junho, que aprova o Regulamento de Apoio à Qualificação de Museus
Portaria n.º 295/2002, de 19 de Março, que regula o procedimento de obtenção das
licenças necessárias para produção de energia hidroeléctrica por pequenas centrais hidroeléctricas.
Revoga a Portaria n º 445/88 de 8 de Julho

Tomado conhecimento
SESSÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: - Presente a certidão da 1.ª Sessão da
Assembleia Municipal, realizada nos dias 27 e 28 de Fevereiro do ano em curso, da qual constam
aprovadas em minuta, as seguintes propostas:
Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento para o Ano Económico de 2002 -
Aprovada
Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas – Aprovada
Regulamento de Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos – Aprovada
Quadro de Pessoal Anexo II do Regulamento da Reorganização dos Serviços
Municipais 1.ª Alteração – Aprovada
Construção do Teatro Municipal e Biblioteca Municipal – Tomado conhecimento
Tomado conhecimento
IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE EÓLICO NA SERRA DE NOGUEIRA DECLARAÇÃO DE
RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO LOCAL: - Pelo Sr. Presidente foi apresentada a
seguinte Proposta acompanhada de Protocolo e Contrato de Sociedade, que a seguir se
transcrevem:
"Proposta:
Estabelece a alínea m), do n.º 2 do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada
pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara
autorizar o município, nos termos da lei, a associar-se com outras entidades privadas, que
prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições
cometidas aos municípios, fixando as condições gerais dessa participação;
Nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no
domínio da energia (vide al. b) do n.º 1 do art. 13º), competindo aos órgãos municipais, o
planeamento, a gestão e a realização de investimentos no referido domínio (em conjugação com al.
f) do n.º 2 do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)
Mais, o Dec. Lei n.º 168/99, de 18 de Maio (que revê o regime aplicável à actividade de
produção de energia eléctrica, no âmbito do sistema eléctrico independente) dispõe no n.º 2 do art.
3º que podem os municípios participar no capital de sociedades, com ou sem maioria sua ou de
outras entidades públicas, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara
Municipal.
Nesta conformidade, e concretamente quanto ao projecto em estudo para a instalação de
um parque eólico na Serra da Nogueira, freguesia de Pombares a levar a cabo pela firma Hidrotuela
- Hidroeléctrica, S.A, deverá esta Câmara <u>reconhecer-lhe elevado interesse para a economia do</u>
concelho, porquanto com este empreendimento o município vê valorizado os recursos eólicos
existentes no concelho, bem como garante uma nova fonte de rendimento para esta autarquia (vide,

Dec. Lei n.º 339-C/2001, de 29 de Dezembro - Anexo II)
Ainda neste enquadramento, um investimento desta natureza e com tal impacto não pode
deixar de ser considerado de utilidade pública, e uma vez que os municípios dispõem de atribuições
no domínio da energia, deveria esta Câmara, em representação do município, participar no referido
empreendimento subscrevendo o protocolo em anexo"
"PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A
HIDROTUELA HIDROELÉCTRICA DO TUELA, S. A
Protocolo
A Câmara Municipal de Bragança, adiante designada de CMB, representada pelo seu
Presidente António Jorge Nunes e a Hidrotuela – Hidroeléctrica do Tuela, S.A., adiante designada
de Hidrotuela, S.A, representada pelos seus Administradores Afonso Manuel Araújo Proença e
Henrique Figueiredo de Pires de Almeida, todos com poderes bastantes para o acto, celebram entre
si o seguinte acordo de protocolo, que tem por objectivo regular a forma de colaboração na
concretização e rentabilização da exploração dos recursos eólicos existentes no concelho de
Bragança, através da implantação de um Parque Eólico na Serra da Nogueira, na freguesia de
Pombares, adiante designado de Empreendimento:
I
A CMB reconhece interesse público local na implantação de um parque eólico na Serra da
Nogueira, e nesta conformidade solicitará à Assembleia Municipal autorização para que o Município
de Bragança se associe à Hidrotuela, S.A. numa Sociedade por Quotas por esta a constituir, com o
objectivo de participar no planeamento e gestão/exploração do referido empreendimento
II
a)A Hidrotuela, S.A. constituirá uma empresa local que terá a sua sede social no concelho
de Bragança, com todas as implicações directas e indirectas que uma empresa com um
investimento da ordem dos 10 milhões de euros por cada parque eólico de 10 MW representa para
o concelho, a partir da qual será feita a construção, administração e exploração do empreendimento
e sua conservação técnica
b)A empresa a constituir, adiante designada por sociedade, e para a qual já foi pedida
denominação, será uma sociedade por quotas, com um capital social inicial de 5 000 euros
c)A sociedade reger-se-á pelos Estatutos a juntar ao presente protocolo como Anexo I
d)Com a constituição da sociedade e antes de se iniciar a construção do empreendimento a
Hidrotuela, S.A. transferirá para aquela todas as licenças e direitos referentes a este
a)Tendo em atenção o impacto junto das populações do investimento proposto, sobretudo
durante a fase de obra, a sociedade atribuíra à CMB a quantia de € 12 500 (doze mil e quinhentos
euros) por cada MW instalado a título de compensação pelos referidos impactos

	b)O pagamento da quantia referida no número anterior efectuar-se-á com a emissão da ma licença necessária para o início da obra do empreendimento
	IV
	a)Dado o interesse que reveste a participação da CMB num empreendimento desta ureza, esta poderá participar em 10% no capital social da sociedade
	b)A participação referida no número anterior será sempre ao valor nominal
	c)O capital social da sociedade nunca será superior a € 12 500 (doze mil e quinhentos
	os) por MW instalado por esta
	d)O aumento de capital da sociedade para lá dos € 5 000 (cinco mil euros iniciais) nunca
	á feito antes da atribuição da licença de obra do empreendimento.
	V
	a)O presente protocolo e seus anexos e, ainda toda a correspondência e informação, de
	tureza pessoal ou outra, já trocada ou que o venha a ser posteriormente entre os subscritores, é
	tritamente confidencial, ficando desde já expressamente proibida a sua utilização ou reprodução
	la entidade que a não produziu, salvo se para o efeito tiver o consentimento escrito da outra
	b)Excepção ao referido no ponto anterior serão todas as comunicações necessárias a ser
	ectuadas pela CMB no âmbito das suas competências.
	VI
	a)O presente protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelos
	oscritores, com expressa referência ao mesmo
	·b)Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos da
	nea anterior, quando respeite a qualquer das suas disposições considerar-se-á automaticamente
	egrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da disposição assim alterada
	c)O presente protocolo representa a vontade das partes quanto ao processo de realização
	um projecto que é, por sua natureza grandioso. Nesse aspecto ele é limitativo. Todavia, durante
	empo da sua vigência qualquer uma das partes poderá apresentar sugestões de alteração que
	ão que obedecer a dois critérios: rapidez na execução e economicidade do projecto
	rescentadas.
	VII
	a)Os subscritores comprometem-se a desenvolver todos os esforços para que qualquer
•	gio emergente ou em conexão com o presente protocolo se resolva amigavelmente
	b)Se a resolução amigável não for possível, os litígios serão definitivamente dirimidos por
	n tribunal arbitral, o qual será instalado e funcionará junto do centro de arbitragem voluntário da
	dem dos advogados, a funcionar em Lisboa, e actuará, em todos os aspectos por este não
reç	gulados expressamente, de acordo com as disposições da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, ou de
ou	tra que à data, porventura, a substitua

E para constar se lavra o presente protocolo em duplicado que, depois de lido, vai ser
rubricado e assinado pelas intervenientes
"CONTRATO DE SOCIEDADE
ARTIGO PRIMEIRO
A sociedade adopta a firma Parque Eólico da Serra da Nogueira, Ld.ª
ARTIGO SEGUNDO
UM. A sede da sociedade é em freguesia de concelho de Bragança
DOIS. A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho
limítrofe, por simples deliberação da gerência
TRÊS. Também por simples deliberação da gerência poderão ser constituídas ou
deslocadas filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação local, no país ou no
estrangeiro.
ARTIGO TERCEIRO
O objecto social consiste nos estudos, projectos e exploração de sistemas de produção de
energia.
ARTIGO QUARTO
A gerência poderá deliberar que a sociedade se associe com terceiros, designadamente
para constituir novas sociedades ou constituir ou integrar consórcios, agrupamentos
complementares de empresas, associações em participação e sociedades reguladas por lei
especial, bem como que a mesma adquira participações noutras sociedades, maioritárias ou são,
ainda que com objecto diferente do seu.
ARTIGO QUINTO
O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores
constantes da escrita social, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas uma no
valor nominal de quatro mil e quinhentos euros pertencendo à sociedade Hidrotuela - Hidroeléctrica
do Tuela, S.A. e outra, do valor nominal de quinhentos euros, pertencente à Câmara Municipal de
Bragança
ARTIGO SEXTO
UM. Qualquer sócia poderá prestar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos
termos e condições fixados em assembleia geral.
DOIS. Podem ser exigidos aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações
suplementares, até ao montante de
ARTIGO SÉTIMO
UM. É livre a divisão de quotas e a sua cessão entre os sócios, total ou parcial, gratuita ou
onerosa

DOIS. Fora dos casos previstos no número anterior, a divisão de quotas e a sua cessão,
total ou parcial, gratuita ou onerosa, dependem do consentimento da sociedade, nos termos das
alíneas seguintes:
a)O sócio que pretender ceder a sua quota comunicará o facto à sociedade o aos restantes
sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o cessionário, o preço e restantes
termos e condições da cessão;
b)No prazo de trinta dias contados da recepção da carta referida na alínea anterior, a
sociedade, mediante deliberação dos sócios, prestará ou recusará o consentimento para a cessão;
c)Considera-se prestado tacitamente o consentimento no caso de os sócios não
deliberarem até ao limite do prazo mencionado na alínea anterior
TRÊS. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, é ineficaz em relação à sociedade a
cessão de quotas efectuada contra o disposto no presente artigo
ARTIGO OITAVO
UM, A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando ocorrer um dos seguintes casos:.
a)Acordo com o respectivo titular;
b)Cessão de quota sem observância do disposto no artigo sétimo, número dois;
c)Violação das normas de concorrência com a sociedade;
d) Morte, interdição e dissolução de sócio;
e)Arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da
disponibilidade do sócio;
f)Quando durante dois anos consecutivos o titular da quota não comparecer ou não se fizer
representar em nenhuma assembleia geral
DOIS. A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação
dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser
alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros
ARTIGO NONO
UM. A administração e representação da sociedade serão exercidos pelos gerentes eleitos
em assembleia geral, no mínimo de dois, sócios ou não, sempre reelegíveis
DOIS. Os gerentes serão ou não remunerados, consoante for deliberado em assembleia
geral; se não houver deliberação quanto a esta matéria, entende-se que o exercício do cargo não é
remunerado
TRÊS. Os gerentes podem nomear um gerente delegado, fixando os termos da respectiva
delegação
QUATRO. A sociedade obriga-se pela intervenção conjunta de dois gerentes, de um
gerente e de um procurador, do gerente delegado nos termos da respectiva delegação ou, ainda, de
um mandatário da sociedade, no âmbito dos poderes que lhe forem expressamente cometidos

CINCO. É da competência da gerência a aquisição, alienação, oneração ou locação de
bens imóveis, móveis sujeitos a registo e estabelecimentos comerciais
ARTIGO DÉCIMO
Os lucros líquidos apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir
resultados negativos transitados ou reconstituir a reserva legal, terão o destino que lhes for dado em
assembleia geral
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA
Até nova eleição em assembleia geral, ficam desde já designados gerentes da sociedade os
senhores".
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, reconhecer o elevado interesse
para a economia do Concelho, porquanto com este empreendimento o Município vê valorizado os
recursos eólicos existentes no concelho, bem como garantir uma nova fonte de rendimento para
esta autarquia (vide, Dec. Lei n.º 339-C/2001, de 29 de Dezembro - Anexo II), e ainda considerar,
um investimento desta natureza e com tal impacto, de utilidade pública, uma vez que os Municípios
dispõem de atribuições no domínio da energia (vide al. b) do n.º 1 do art. 13º da Lei n.º 159/99, de
14 de Setembro em conjugação com al. f) do n.º 2 do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro,
alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), tendo assim sido deliberado, por unanimidade,
emitir declaração de reconhecimento de interesse público local
Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo e minuta de Contrato de
Sociedade.
Ainda foi deliberado, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal autorização, nos
termos da alínea m), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei
n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para a participação desta Câmara Municipal no referido
empreendimento, emissão de parecer favorável à construção do Parque Eólico e reconhecimento
de interesse público no referido investimento.
MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA: - Presente a minuta de escritura de concessão a
celebrar entre a Câmara Municipal e o Mercado Municipal de Bragança
Deliberado, por unanimidade, retirar o assunto da Reunião
Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade,
e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro,
alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE TRANSPORTE
DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS:- Tendo terminado o
prazo para apreciação pública e não se verificando a apresentação de qualquer sugestão de
alteração, foi presente a proposta de alteração ao Regulamento na sua versão definitiva e que a
seguir se transcreve:

REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS
AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS
Nota Justificativa
Mediante a publicação do Dec. Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro, no uso da autorização
legislativa contida no art. 13º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, foram transferidas para os
municípios as competências em matéria de transporte de aluguer em veículos ligeiros de
passageiros
O referido diploma foi alvo de críticas pelas entidades representativas do sector,
nomeadamente por atribuir aos municípios poderes para através de regulamentos fixarem o regime
de atribuição e exploração de licenças de táxis, o que podia dar azo à criação de tantos regimes
quantos os municípios existentes, pela omissão de um regime sancionatório das infracções ao
exercício da actividade de táxis e ainda pela duvidosa constitucionalidade de algumas normas, daí a
necessidade da sua revogação.
Após a revogação, foi publicado o Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, o qual comete aos
municípios responsabilidades nos domínios do acesso e organização do mercado, bem como
poderes de fiscalização e em matéria contra-ordenacional, da actividade de transporte em táxi
Salientam-se, no âmbito do acesso ao mercado, as competências das câmaras municipais
para o licenciamento dos veículos, a fixação do contingente e a atribuição de licenças mediante
concurso público.
Quanto à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para definir os
tipos de serviço e fixar os regimes de estacionamento. Por último, e sem prejuízo das competências
atribuídas a outras entidades, além da competência de fiscalização, compete às câmaras municipais
a instauração dos processos de contra-ordenação e ao presidente da Câmara, a aplicação das
coimas.
Realçam-se, ainda, as características de serviço público que deve assumir o transporte de
passageiros em automóvel de aluguer, bem como as vantagens de uniformidade em todo o território
nacional, da regulamentação do sector, sem prejuízo da especificidade municipal
Posteriormente o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, viria a ser objecto de alterações
introduzidas pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, que estipula no seu artigo 3º a data de 31 de
Março de 2002, para as câmaras municipais publicarem os regulamentos necessários à execução
do disposto no citado decreto-lei.
Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da
República Portuguesa, e conferida pela alínea a) do n.º 6 do art. 64º, com remissão para a alínea a)
do n.º 2 do art. 53º, ambas da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto
nos artigos 10° a 20° , 22° , 25° e 27° do Dec. Lei n. $^{\circ}$ $251/98$, de 11 de Agosto, foi elaborada a
presente alteração ao visado Regulamento, que será submetida a apreciação pública nos termos do

art.º 118º do Código de Procedimento Administrativo, para posterior aprovação pelo órgã deliberativo de Município.
CAPÍTULO I
Disposições Gerais
Artigo 1º
Âmbito de Aplicação
O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Bragança
Artigo 2º
Objecto
Constitui objecto do presente Regulamento a actividade dos transportes públicos de alugue
em veículos automóveis ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Dec. Lei n.º 251/98, de 1
de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e com as alteraçõe
introduzidas pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto e legislação complementar e adiant
designados por transportes em táxi
Artigo 3º
Definições
Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:
a)Táxi - o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipad
com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular d
licença emitida pela Câmara Municipal;
b)Transporte em táxi - o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alíne
anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
c)Transportador em táxi - a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividad
de transportes em táxi
CAPÍTULO II
Acesso à actividade
Artigo 4º
Licenciamento da actividade
1.Sem prejuízo do número seguinte, a actividade de transporte em táxi só pode ser exercid
por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção Geral de Transporte Terrestres (DGTT), ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar um
única licença, e que sejam titulares do alvará previsto no art. 3º do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 d
Agosto.
2.A actividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulare
que, à data da publicação do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a industria d
transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitid
ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para

o exercício da actividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 37º daquele
diploma
CAPÍTULO III
Acesso e Organização do Mercado
Secção I
Licenciamento de Veículos
Artigo 5°
Veículos
1.No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros
de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o condutor, equipados
com taxímetro.
2.As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devem
obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela
Portaria n.º 1318/2001, de 29 de Novembro
Artigo 6º
Licenciamento de veículos
1.Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela
Câmara Municipal, nos termos do Capítulo IV do presente Regulamento
2.A licença emitida pela Câmara Municipal será, por esta, comunicada à Direcção Geral de
Transportes Terrestres, bem como às organizações sócio-profissionais do sector, para efeitos de
averbamento no alvará
3.A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pela DGTT devem estar a bordo do
veículo.
Secção II
Tipos de serviço e locais de estacionamento
Artigo 7º
Tipos de serviço
Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos
tempos de espera, ou:
a)À hora, em função da duração do serviço;
b)A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
c)A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a trinta dias,
onde constam obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado
Artigo 8º
Locais de estacionamento

1.Na área do Município de Bragança são permitidos os seguintes regimes de
estacionamento:
a)Estacionamento fixo, em todas as freguesias rurais do concelho;
b)Estacionamento condicionado, nas freguesias urbanas, reservando-se 5 locais para o
efeito até ao máximo de 15 lugares
1. Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de
ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde
os veículos podem estacionar
2. Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de
procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis em local
diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais
3.Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados, através
de sinalização horizontal e vertical
Artigo 9º
Artigo 9º
Alteração transitória de estacionamento fixo
Alteração transitória de estacionamento fixo
Alteração transitória de estacionamento fixo
Alteração transitória de estacionamento fixo Nos dias de feiras e mercados ficam todos os táxis licenciados para prestar serviço na área do concelho autorizados a praticar o regime de estacionamento fixo, nos locais indicados para o
Alteração transitória de estacionamento fixo
Alteração transitória de estacionamento fixo
Alteração transitória de estacionamento fixo
Alteração transitória de estacionamento fixo

FREGUESIAS	Contingentes	Viaturas Inscritas	Vagas
1) Alfaião	_	_	_
2) Aveleda	1	1	0
3) Babe	1	1	0
4) Baçal	4		
5) Calvelhe	4	3	1
6) Carragosa	-	-	-
7) Carrazedo	-	-	-
8) Castrelos	1	1	0
- /	1	1	0
	-	-	-
10) Coelhoso	1	1	0
11) Deilão	1	1	0
12) Donai	1	1	0
13) Espinhosela	1	1	0
14) Failde	-	-	-
15) França	4	3	1
16) Gimonde	1	1	0
17) Gondezende	_	-	-
18) Gostei	1	1	0
19) Grijó de Parada	2	2	0
20) Izeda	3	3	ő
21) Macedo do Mato	1	1	Ö
22) Meixedo	1	_	-
23) Milhão	1	1	0
24) Mós	1	0	1
25) Nogueira		-	
26) Outeiro	1	0	1
27) Parada	1	1	0
28) Paradinha Nova	2	1	1
29) Parâmio	1	1	0
30) Pinela	1	1	0
31) Pombares	1	1	0
32) Quintanilha	-	-	-
33) Quintela	2	2	0
, -	1	0	1
de Lampaças 34) Rabal			
	1	1	0
35) Rebordainhos	1	1	0
36) Rebordãos	2	1	1
37) Rio Frio	-	-	-
38) Rio de Onor	0	0	0
39) Salsas	1	1	0
40) Samil	1	0	1
41) Santa Comba de			
Rossas	1	1	0
42) Santa Maria *	**	**	**
43) São Julião			
de Palácios	1	1	0
44) SãoPedro dos	1	1	U
Sarracenos	0	1	1
45) Sé *	2	1	1
46) Sendas			
47) Serapicos	1	1	0
48) Sortes	2	0	2
49) Zoio	2	2	0
T9) 2010	1	1	0
	1	I .	1

* Freguesias urbanas
** Quer para a Sé, quer para Santa Maria, será fixado um contingente total de 20,
verificando-se, nesta data, já inscritas as 20 viaturas
Artigo 11º
Táxis para pessoas com mobilidade reduzida
1.A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com
mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptadas, de acordo com as regras definidas por
despacho do Director-Geral dos Transportes Terrestres.
2.As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora
do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no Município.
3.A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora
do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento
CAPÍTULO IV
Atribuição de Licenças
Artigo 12º
Atribuição de Licenças
1.A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto às
entidades referidas no n.º 1 e 2 do art. 4º do presente regulamento
2.Podem também concorrer os trabalhadores por conta de outrém, bem como os membros
de cooperativas licenciadas pela Direcção Geral de Transportes Terrestres, que preencham as
condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de
Agosto.
§ No caso de serem contemplados, estes dispõem de um prazo de 180 dias para efeitos de
constituição em sociedade e licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o
respectivo direito à licença
3.O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará
também a aprovação do programa de concurso.
Artigo 13º
Abertura de concursos
Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista
a atribuição da totalidade ou de parte das licenças do contingente disponível dessa freguesia ou
grupos de freguesia.
Artigo 14º
Publicitação do concurso
1.O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na III Série do Diário da
Populblica

2.O concurso será publicitado em simultâneo com aquela publicação, num jornal de
circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais
de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes de junta de freguesia para cuja a área é aberto o
concurso
3.O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da
publicação no Diário da República
4.No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto para
consulta do público nas instalações da Câmara Municipal.
Artigo 15º
Programa de concurso
1.O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará,
nomeadamente, o seguinte:
a)Identificação do concurso;
b)Identificação da entidade que preside ao concurso;
c)O endereço do Município, com menção do horário de funcionamento;
d)A data limite para a apresentação das candidaturas;
e)Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
f)A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de
requerimentos e declarações;
g)Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
h)Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de
licenças.
2.Da identificação do concurso constará expressamente: a área e o regime de
estacionamento
Artigo 16º
Requisitos de Admissão ao concurso
1.Só podem apresentar-se a concurso as entidades referidas nos n.º 1 e 2 do art. 12º do
presente Regulamento
2.As mesmas entidades devem fazer prova da sua situação regularizada relativamente a
dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social
3. Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os
contribuintes que preencham os seguintes requisitos:
a)Não sejam devedores perante a fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações
tributárias e respectivos juros;
b)Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos
autorizados:

c)Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se,
pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver
sido suspensa a respectiva execução.
Artigo 17°
Apresentação da candidatura
1.As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio até ao termo do
prazo fixado, no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo
2. Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os
requerimentos, documentos e declarações entregues
3.As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma
a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas
4.A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que
devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do
concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos
documentos foram requeridos em tempo útil
5.No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente,
devendo aqueles ser apresentados nos três dias úteis, seguintes ao limite do prazo para
apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída
Artigo 18º
Da candidatura
1. A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo
com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes
documentos:
a)Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de
Transportes Terrestres;
b)Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às
contribuições para a Segurança Social;
c)Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a
impostos ao Estado;
d)Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência,
afectos à actividade e com a categoria de motoristas;
e)Documento comprovativo da residência, emitido pela Junta de Freguesia
Artigo 19 °
Análise das candidaturas
Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º, o serviço por onde corre o processo de
concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a
classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença de acordo com o critério
de classificação fixado.

Artigo 20 °
Critérios de atribuição de licenças
1.Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em
consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:
a)Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
b)Localização da sede social em Freguesia da área do Município;
c)Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura,
referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
d)Localização da sede social em Município contíguo;
e)Número de anos de actividade no sector, na área de Freguesia;
f)Não ter sido contemplado nos últimos anos.
2.A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que
deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das Freguesias a
que concorrem.
Artigo 21°
Atribuição de licença
1.A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao artigo
100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15
dias para se pronunciarem sobre o mesmo
2.Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que
elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final,
devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença
3.Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:
a)A Identificação do titular da licença;
b)A freguesia, ou área do Município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
c)O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
d)O número dentro do contingente;
e)O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos
artigos 6º e 22º deste Regulamento.
Artigo 22º
Emissão da licença
1.Dentro do prazo estabelecido na alínea e) do artigo anterior, o futuro titular da licença
apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria 277-A/99, de 15 de
Abril, alterada pela Portaria n.º 1318/2001, de 29 de Novembro
2. Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a
licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o
requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado
dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

a)Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção Geral de Transportes
Terrestres;
b)Bilhete de Identidade, no caso de pessoas singulares ou trabalhadores por conta de
outrém;
c)Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
d)Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente,
nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no art. 26º do presente Regulamento;
e)Licença emitida pela Direcção Geral de Transportes Terrestres no caso de substituição
das licenças previstas no art. 25º deste Regulamento;
3. Pela emissão de licença é devida uma taxa no montante estabelecido no Regulamento de
Taxas e Licenças.
4.Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município, é devida a taxa
prevista no Regulamento de Taxas e Licenças.
5.A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente
autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de trinta dias
6.A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (II
Série) da Direcção Geral de Transportes Terrestres (D.R. n.º 104, de 5/5/99)
Artigo 23º
Caducidade da Licença
1.A licença do táxi caduca nos seguintes casos:
a)Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta
deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
b)Quando o alvará emitido pela Direcção Geral de Transportes Terrestres não for renovado;
c)Quando houver substituição do veículo.
2.As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros
de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (RTA), aprovado
pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam
em 31 de Dezembro de 2002
3.Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade
será contado a partir da data do óbito.
4.No caso previsto na alínea c) do n.º 1 deverá proceder-se a novo licenciamento de
veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no art. 22º de presente Regulamento, com
as necessárias adaptações
5.Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar
na sequência de notificação ao respectivo titular.
Artigo 24º
Prova de emissão e renovação do alvará
1.Os titulares das licenças a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem fazer prova da
emissão do alvará no prazo máximo de 30 dias após o decurso do prazo ali referido

2.Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da
renovação do alvará no prazo máximo de 10 dias, a contar da emissão daquele
3.Sem prejuízo da coima aplicável nos termos do art. 38º, a Câmara Municipal determinará
a apreensão da licença, com prévia notificação ao respectivo titular, quando não forem respeitados
os prazos previstos nos números anteriores.
Artigo 25°
Substituição das licenças
1. As licenças a que se refere o n.º 2 do ar. 37º, do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto
serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, até 31 de Dezembro de 2002,
a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da
actividade de transportador em táxi
2.Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença, a
actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante
substituição da licença pela Câmara Municipal.
3.O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos arts. 6º e 22º do presente
Regulamento, com as necessárias adaptações.
Artigo 26º
Transmissão das licenças
1.Durante o período de três anos a que se refere o art. 39º de Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de
Agosto, os titulares de licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos
ligeiros de passageiros podem proceder à sua transmissão, exclusivamente para sociedades
comerciais ou cooperativas com alvará para o exercício da actividade de transportados em táxi
2.Num prazo de 15 dias após a transmissão da licença tem o interessado de proceder à
substituição da licença, nos termos deste Regulamento
Artigo 27°
Publicidade e divulgação da concessão de licenças
1.A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:
a)Publicação de aviso em Boletim Municipal, quando exista, e através de edital a afixar nos
Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas;
b)Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do Município
2.A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta a:
a)Presidente da Junta de Freguesia respectiva;
b)Comandante da força policial existente no concelho:
c)Direcção Geral de Transportes Terrestres;
d)Direcção Geral de Viação;
e)Organizações sócio-profissionais do sector
Artigo 28º
Obrigações Fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as
autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à Direcção de Finanças respectiva a emissão de
licenças para exploração da actividade de transporte em táxi
CAPÍTULO V
Condições de exploração do serviço
Artigo 29º
Prestação obrigatória de serviços
1 .Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento
que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com
a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte
2. Podem ser recusados os seguintes serviços:
a)Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso
ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do
motorista;
b)Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade
Artigo 30°
Abandono do exercício da actividade
1. Salvo no caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou
políticos, considera-se que há abandono de exercício da actividade sempre que os táxis não
estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período
de um ano.
2.Sempre que haja abandono de exercício da actividade caduca o direito à licença do táxi
Artigo 31º
Transporte de bagagens e de animais
1.O transporte de bagagens só pode ser recusado nos caso em que as suas características
prejudiquem a conservação do veículo
2.É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou
outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios
para o transporte de crianças.
3.Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente
acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado
de saúde ou de higiene
Artigo 32º
Regime de preços
Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial
Artigo 33°

Taxímetros
1.Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade
reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de
distância
2.Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tabilier ou em cima deste,
em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta
condição
Artigo 34°
Motoristas de táxi
1.No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas
titulares de certificado de aptidão profissional
2.O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi
deve ser colocado no lado direito do tabilier, de forma visível para os passageiros
Artigo 35°
Deveres do motorista de táxi
1.Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no art. 5º do Dec. Lei n.º 263/98, de
19 de Agosto.
2.A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com
coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do
estabelecido nos arts. 11º e 12º do Dec. Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto
CAPÍTULO VI
Fiscalização e regime sancionatório
Artigo 36º
Entidades fiscalizadoras
São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a
Direcção Geral de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal de Bragança, a Guarda Nacional
Republicana e a Polícia de Segurança Pública.
Artigo 37°
Contra-ordenações
1.O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das
autoridades fiscalizadoras ou particular
2.A tentativa e a negligência é punível
Artigo 38º
Competência para a aplicação das coimas
1.Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos arts.
27º, 28º, 29º, n.º 1 do art. 30º e no art. 31º, bem como das sanções acessórias previstas no art. 33º
do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das seguintes
normas do presente Regulamento, puníveis com coima de €149.64 a €448.92:

a)O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no art. 8º;
b)A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidos no art.5°;
c)A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do art. 6º;
d)O abandono da exploração do táxi nos termos do art. 30°;
e)O incumprimento do disposto no art. 7°;
f)O incumprimento do disposto no n.º 1 e 2 do art. 24º
2.O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à
Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal.
3.A Câmara Municipal comunica à Direcção Geral de Transportes Terrestres as infracções
cometidas e respectivas sanções
Artigo 39.º
Falta de apresentação de documentos
A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de
fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista para a alínea c) do n.º 2 do
artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade
indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de €49,88 a €249,40
CAPÍTULO VIII
Disposições Finais e Transitórias
Artigo 40°
Regime Supletivo
1.A obrigatoriedade de certificado de aptidão profissional prevista no n.º 1 do art. 34º, deste
Regulamento terá início em 1 de Janeiro do ano 2000, de acordo com o estabelecido no Dec. Lei n.º
263/98, de 19 de Agosto
2.A instalação de taxímetros prevista no n.º 1 do art. 33º deste Regulamento, de acordo com
o estabelecido no art. 42º do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e no art. 6º da Portaria n.º 277-
A/99, de 15 de Abril, deve ser efectuada dentro do prazo de três anos contados da data da entrada
em vigor do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto
3.O início da contagem de preços através de taxímetro terá início simultaneamente em
todas as localidades do Município, dentro do prazo referido no número anterior e de acordo com a
calendarização a fixar por despacho do Director-Geral de Transportes Terrestres
4.O serviço a quilometro, previsto no art. 27º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de
1948, mantém-se em vigor até que seja cumprido o estabelecido nos números anteriores
Artigo 41°
Norma revogatória
São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que
contrariem o estabelecido no presente Regulamento
Artigo 42º

Entrada em vigor
O presente Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação".
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Regulamento
bem como submeté-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 2, de
Art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/200
de 11 de Janeiro.
DIVISÃO FINANCEIRA
RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:- Presente o Resumo Diário de Tesouraria referente
ao dia 05.04.2002, que apresenta os seguintes saldos:
Operações Orçamentais:
Operações de Tesouraria:
Tomado conhecimento
CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (QUINZE ANOS), NO
VALOR DE 1.241.000 Euros, PARA FINANCIAMENTO DA COMPONENTE DE INVESTIMENTO
AUTÁRQUICO REFERENTE AO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DI
BRAGANÇA: - Presente o Relatório do júri de apreciação das propostas do Empréstimo de médio
longo prazo (15 anos), no valor de 1.241.000 Euros, para financiamento da componente de
investimento autárquico de obra co-financiada pelo FEDER, ao abrigo do Decreto-lei n.º 144/2000
de 15 de Julho
"Aos dois dias do mês de Abril de 2002, pelas dez horas, reuniu no salão nobre da Câmara
Municipal de Bragança o júri para proceder à abertura e apreciação das propostas relativas a
empréstimo de médio e longo prazo (15 anos) no valor de 1.241.000 Euros, destinado a
financiamento da componente de investimento autárquico referente ao projecto de construção de
TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA e composto pelo Sr. Vice-presidente Eng.º Rui Afonso
Cepeda Caseiro, pelo Chefe da Divisão Financeira Sr. Manuel António Chumbo e pela Técnica
Superior de Economia Dr. ^a Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro
Ao acto de abertura das propostas estiveram presentes os representantes das seguinte
instituições de crédito:
Banco Santander Portugal, S.A;
Nova Rede – Banco Comercial Português, S.A
Foram convidados a apresentar proposta seis grupos/instituições de crédito:
Grupo BCP (Banco Comercial Português, S.A, e BCP Investimento - Banco Comercial
Português de Investimento, S.A);
Banco Português de Investimento, S.A;
Grupo CGD (Caixa Geral de Depósitos, S.A, Banco Nacional Ultramarino, S.A, Caixa
Banco de Investimento, S.A);
Caja Duero (Caja de Ahorros de Salamanca Y Soria);

Grupo Santander Central Hispano (Banco Totta & Açores, S.A, Credito Predial
Português, S.A, Banco Santander Portugal, S.A, Banco Santander de Negócios Portugal, S.A),
Grupo Espírito Santo (Banco Espírito Santo e Banco Internacional de Crédito)
Dos grupos/instituições de crédito convidados apresentaram proposta:
Banco Português de Investimento, S.A;
Banco Santander Portugal, S.A;
Caixa Geral de Depósitos, S.A;
Nova Rede – Banco Comercial Português, S.A;
Totta – Banco Totta & Açores.
Procedeu-se de imediato à abertura das propostas, tendo sido todas admitidas
Seguidamente o júri procedeu à sua respectiva análise apresentando, em anexo, o quadro
resumo dos elementos propostos, tendo como referência os parâmetros:
Taxa de juro contratual;
Pagamento de Juros;
Reembolsos de capital;
Comissões e encargos.
Face às condições apresentadas pelas já referidas instituições de crédito, a Caixa Geral de
Depósitos, S.A apresenta uma taxa de juro mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bragança,
ou seja, Euribor a seis meses acrescida de um "spread" de 0,75% nos primeiros oito anos e de
0,875% no prazo remanescente, não cobrando qualquer tipo de comissões ou encargos de
processo
Assim, atendendo às razões expostas e evidenciadas no mapa anexo, propõe o júri que o
empréstimo seja adjudicado à Caixa Geral de Depósitos, S.A à taxa Euribor a seis meses
Cumpre ainda referir que foram contactados, para comparecer a uma reunião realizada no
dia quatro de Abril de 2002, às dez horas, todos os bancos concorrentes no sentido de os informar
da presente proposta e para consulta dos processos, se assim o desejassem. A essa reunião
compareceram os representantes das instituições Caixa Geral de Depósitos, S.A e Nova Rede -
Banco Comercial Português, S.A, os quais se pronunciaram sobre os mesmo, achando-os
conformes".
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a contracção do
referido empréstimo à Caixa Geral de Depósitos, S. A., de acordo com o relatório apresentado, bem
como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º
53.°, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro
CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (QUINZE ANOS), NO
VALOR DE 3.746.979 Euros, PARA FINANCIAMENTO DA COMPONENTE DE INVESTIMENTO
AUTÁRQUICO REFERENTE AOS PROJECTOS DE CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA
MUNICIPAL DE BRAGANÇA (READAPTAÇÃO DO ANTIGO CONVENTO DOS JESUÍTAS A
CASA DA CULTURA), DA REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA E DOS PAVILHÕES
MUNICIPAIS: - Presente o Relatório do júri de apreciação das propostas do Empréstimo de médio e

longo prazo (15 anos) no valor de 3.746.979 Euros, destinado ao financiamento da
componente de comparticipação da Câmara Municipal de Bragança em projectos de investimento
Aos dois dias do mês de Abril de 2002, pelas dez horas, reuniu no salão nobre da Câmara
Municipal de Bragança o júri para proceder à apreciação das propostas relativas ao empréstimo de
médio e longo prazo (15 anos) no valor de 3.746.979 Euros, destinado ao financiamento da
componente de comparticipação da Câmara Municipal de Bragança em projectos de investimento e
composto pelo Sr. Vice-presidente Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, pelo Chefe da Divisão
Financeira Sr. Manuel António Chumbo e pela Técnica Superior de Economia Dr.ª Sílvia Maria dos
Santos Couto Gonçalves Nogueiro.
Ao acto de abertura das propostas estiveram presentes os representantes das seguintes
instituições de crédito:
Nova Rede – Banco Comercial Português, S.A;
Banco Espírito Santo
Das catorze instituições bancárias convidadas apresentaram proposta:
Banco Espírito Santo;
Banco Português de Investimentos, S.A;
Banco Português do Atlântico – Banco Comercial Português, S.A;
Caixa Económica Montepio Geral;
Caixa Geral de Depósitos, S.A;
Crédito Agrícola – Região de Bragança;
Nova Rede – Banco Comercial Português, S.A.
Procedeu-se de imediato à abertura das propostas, tendo sido todas admitidas
Seguidamente o júri procedeu à sua respectiva análise apresentando, em anexo, o quadro
resumo dos elementos propostos, tendo como referência os parâmetros:
Taxa de juro contratual;
Taxa de juro efectiva (de 26/03/2002);
Pagamento de Juros;
Reembolsos de capital;
Comissões e encargos.
Face às condições apresentadas pelas já referidas instituições de crédito, a Caixa Geral de
Depósitos, S.A apresenta uma taxa de juro mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bragança,
ou seja, Euribor a 6 meses acrescida de um "spread" de 0,675% durante os primeiros cinco anos,
de 0,875% a partir do sexto ano e até ao décimo segundo ano, inclusivé, e ajustável até 1,25% a
partir do décimo terceiro ano, inclusivé, em função das condições do mercado, não cobrando
qualquer tipo de comissões ou encargos de processo.
Assim, atendendo às razões expostas e evidenciadas no mapa anexo e considerando as
tendências de subida das taxas de juro actualmente apresentadas pelo mercado, propõe o júri que o
empréstimo seja adjudicado à Caixa Geral de Depósitos, S.A à taxa Euribor a seis meses

Cumpre ainda referir que foram contactados, para comparecer a uma reunião realizada
no dia quatro de Abril de 2002, às dez horas, todos os bancos concorrentes no sentido de os
informar da presente proposta e para consulta dos processos, se assim o desejassem. A essa
reunião compareceram os representantes das instituições Caixa Geral de Depósitos, S.A, Crédito
Agrícola - Região de Bragança e Nova Rede - Banco Comercial Português, S.A, os quais se
pronunciaram sobre os mesmos, achando-os conformes"
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a contracção do
referido empréstimo à Caixa Geral de Depósitos, S. A., de acordo com o relatório apresentado, bem
como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º
53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro
SECÇÃO DE PATRIMÓNIO
INVENTÁRIO DE BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA
AVALIAÇÃO: - Pela Divisão Financeira foi presente o mapa com o activo bruto cujo valor se eleva a
49 935 116, 12 € e mapa de amortizações e provisões que totaliza 1 878 656,28 €, os quais ficam
anexos à presente acta, para produzirem todos os efeitos legais
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprová-los, bem como, deles,
dar conhecimento à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), n.º 2 do art.º 53.º, da Lei n.º
169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro
AQUISIÇÃO DE TERRENOS NA AV. DR. SÁ CARNEIRO PARA A CONSTRUÇÃO DO
TEATRO MUNICIPAL - ADITAMENTO AO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA
CELEBRADO ENTRE LAURINDA ALBERTINA ZAMORA E MARIDO, ALCINO AUGUSTO
FERNANDES E CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:
Considerando que na Reunião Ordinária realizada no dia 10 de Outubro do ano de 2000,
esta Câmara Municipal, aprovou o contrato promessa de compra e venda celebrado entre Laurinda
Albertina Zamora e marido, Alcino Augusto Fernandes e Câmara Municipal de Bragança;
Considerando que dada a dificuldade sentida pelos promitentes vendedores para
conseguirem obter os documentos necessários para celebrarem a respectiva escritura, foi presente
o aditamento ao referido contrato promessa de compra e venda e que a seguir se transcreve:
"Contraentes:
PRIMEIROS - Laurinda Albertina Zamora e marido Alcino Augusto Fernandes, residentes
PRIMEIROS - Laurinda Albertina Zamora e marido Alcino Augusto Fernandes, residentes
PRIMEIROS - Laurinda Albertina Zamora e marido Alcino Augusto Fernandes, residentes em Nozelos - Arcas, Macedo de Cavaleiros. Ele portador do BI n.º 1806840 e contribuinte fiscal n.º

Dada a dificuldade sentida pelos promitentes vendedores para conseguirem proceder à
inscrição a seu favor do prédio objecto do presente contrato de promessa de compra e venda na
Conservatória do Registo Predial de Bragança e atendendo a que a Câmara Municipal de Bragança
já se encontra efectivamente na posse do mesmo prédio, é entre os contraentes acordado o
seguinte:
a)Ainda a título de sinal e parcial pagamento, a promitente compradora entrega aos
promitentes vendedores no acto de assinatura do presente aditamento, a quantia de 49 879, 78
(10 000 000\$00 escudos, ou seja dez milhões de escudos);
escudos), será paga no acto de assinatura da necessária escritura de compra e venda;
c)Tal escritura será celebrada quando os promitentes vendedores conseguirem obter os
documentos necessários. Logo que obtidos tais documentos, deverão os promitentes vendedores
avisar a promitente compradora com 8 dias de antecedência em relação à data da realização da
escritura
E pelos primeiros e segundo contraentes foi dito:
Que o presente aditamento ao contrato promessa de compra e venda satisfaz a vontade de
ambos"
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o aditamento ao referido
contrato de promessa de compra e venda.
Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade,
e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro,
alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:
TERRENOS ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS-ADJUDICAÇÃO DO LOTE
NÚMERO 199 À FREPONOR:
Na sequência da deliberação tomada em reunião Ordinária desta Câmara Municipal
realizada no dia 26 de Fevereiro de 2002, relativamente à renuncia de posse pelo Senhor Manuel
João Afonso, do lote supra mencionado e respectiva reserva à Firma - Fepronor-Ferro Pronto do
Norte, Sociedade Unipessoal, Lda, cuja adjudicação só seria possível após a tomada de posse pela
Câmara Municipal e sua inscrição na Conservatória do Registo Predial, foi presente o processo de
adjudicação do referido lote
Verificando-se já estarem cumpridos os condicionalismos suprareferênciados, foi
deliberado, por unanimidade, adjudicar pelo valor de 11.721,75 € o lote n.º 199 da Zona Industrial
das Cantarias à Firma – Freponor- Ferro Pronto do Norte, Sociedade Unipessoal, Lda
DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL:
DIVISÃO CULTURAL E SOCIAL.
SECTOR ENSINO :
JARDIM DE INFÂNCIA DE SALSAS/AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA: - A Chefe de
Divisão Cultural Social apresentou a seguinte informação:

O Jardim de Infancia de Salsas esta a funcionar desde o Ano Lectivo transacto,
estando lá colocada uma Auxiliar de Acção Educativa para acompanhamento das crianças,
nomeadamente à hora do almoço. Sendo que à semelhança do que aconteceu no ano lectivo
2000/2001 a Junta de Freguesia está a suportar o pagamento dos honorários devidos à Auxiliar,
também à semelhança do que já aconteceu, propõe-se que seja feita uma transferência de verba
para a Junta de Freguesia, equivalente ao despendido por aquela entidade com a auxiliar
De acordo com a informação prestada pelo Sr. Presidente da Junta os encargos mensais
são no valor de 558,49€, tendo a Junta de Freguesia dispendido até esta data um total de 3.54, 48€,
referentes aos meses de Setembro de 2001 a Março de 2002
A Auxiliar está ao serviço do Jardim de Infância desde Setembro de 2001 e prestará serviço
até Julho de 2002"
Propõe-se o pagamento à Junta de Freguesia do valor total de 5.781,44 €, referente aos
honorários da Auxiliar de Acção Educativa, durante o ano lectivo de 2001/2002
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, proceder à transferência para a
Junta de Freguesia, da importância de 5.731,44 €, de acordo com a informação da Divisão Cultural
e Social
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
REMODELAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS E TELEFÓNICAS DO
EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DA CMB:
Pelo Director de Departamento, foi presente para aprovação e pagamento, o Auto de
Medição n.º 3 da obra em epígrafe no valor de 31.828,33 € com IVA incluído
Deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Auto, de acordo com a informação da
Divisão de Recursos Endógenos
PEDIDO DE ANULAÇÃO DE DÍVIDA E RESTABELECIMENTO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA:
Pelo Director de Departamento, foi presente o processo de Amadeu dos Santos Quintas já
devidamente informado pela Técnica do Serviço de Acção Social e Cultural desta Autarquia, que
através do Instituto de Reinserção Social, solicita o perdão da dívida existente nesta Câmara
Municipal referente a consumo de água no valor de 44,01 €, instalação n.º 1178, actualmente
desactivada, bem como nova ligação da água sem encargos adicionais
Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida pretensão, de acordo com as informações
dos Departamentos de Serviços Municipais e Sócio Cultural
DIVISÃO DE OBRAS:
Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:
"ROTA DA TERRA FRIA Ligação Rio de Onor / Guadramil / Fronteira
Foram detectadas irregularidades e incorrecções no projecto de execução da obra referida
em epígrafe, tendo sido decidido proceder à suspensão da obra e reformular o projecto
Procedeu-se à alteração do traçado, aproveitando quase na totalidade os caminhos já
existentes entre as duas localidades

A via passou a ter 6402.11 metros em vez dos 5591.55 anteriores, ou seja, mais 810.56 metros de extensão. Conseguiu-se também um aumento da largura da via passando de uma plataforma de 4 metros de betuminoso e 0.60 + 0.60 metros de bermas para 5 metros de
betuminoso e 1 + 1 metros de bermas.
Executado o projecto, e de acordo com os preços da empreitada, o valor da obra passou a
ser de 566 258.74 € quando anteriormente era de 729 741.32 €, havendo assim um decréscimo no
custo global da obra de 163 428.58 €
A esse valor haverá ainda a acrescentar os custos da reconstrução do canal de regadio
existente e do aqueduto de boca tripla na Ribeira dos Lameirões. Estes trabalhos não constavam
do projecto anterior, sendo o seu custo objecto de negociação com o empreiteiro, estimando-se que
importem em 18 555 €
Em função do anteriormente referido, propõe-se a aprovação do projecto"
Deliberado, por unanimidade, aprovar a reformulação do Projecto, de acordo com a
informação da Divisão de Obras, bem como posteriormente proceder à reestruturação da
candidatura (FEDER) ao Programa Operacional da Região do Norte no âmbito do 3.º Q.C.A. (Eixo
Prioritário 1 medida 1.6, Rota da Terra Fria).
DIVISÃO DE URBANISMO
LICENÇAS DE OBRAS- APRECIAÇÃO E REAPRECIAÇÃO DE PROJECTOS:
JOSÉ DOMINGOS PIRES, residente em Freixedelo, apresentou requerimento em 13.03.02,
a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de licenciamento para construção de uma armazém,
destinado a recolha de alfaias agrícolas, sito em Freixedelo, acompanhado do parecer emitido pela
Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto apresentado para licenciamento,
refere-se à construção de um armazém destinado a recolha de alfaias agrícolas em espaço
agrícola mas fora das áreas classificadas da R.E.N. e R.A.N
Cumpre o R.G.E.U. e P.D. M.
Cumpre a informação prévia da sua viabilidade de construção aprovada em R.C. de
11/02/02
Satisfaz esteticamente.
Propõe-se a sua aprovação"
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a
informação da Divisão de Urbanismo
MARIA LUCINDA BRANCO PAIS, residente em Vila Meã - Deilão, apresentou
requerimento em 28.01.02, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de licenciamento para
reconstrução de um edifício, destinado a recolha de alfaias agrícolas, acompanhado do parecer
emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto apresentado para
licenciamento refere-se à reconstrução de um edifício destinado à recolha de alfaias agrícolas, em
zona de expansão por colmatação da aldeia de Vila Meã
Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no R.G.E.U. e P.D.M
Satisfaz esteticamente

Propõe-se a sua aprovação
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a
informação da Divisão de Urbanismo
ALCINO JOSÉ MORAIS , residente na Rua Prof. João A.B. Vilares n.º 29, no Br.º da Mãe
de Água, em Bragança, apresentou requerimento em 21.03.02, a solicitar que lhe seja aprovado o
projecto de reconstrução de um edifício, a levar a efeito na Rua Prof. João A .B. Vilares, em
Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se
transcreve:" O projecto apresentado para licenciamento, refere-se à reconstrução de um edifício em
zona de habitação consolidada, aprovado em Reunião de Câmara de 25/06/01
Como não foram entregues os projectos de especialidade dentro do prazo legalmente
estabelecido, a deliberação caducou e o requerente solicita novo licenciamento
Não havendo qualquer parecer exterior ao Município esta D.U. mantém o parecer anterior,
propondo-se novamente a sua aprovação "
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a
informação da Divisão de Urbanismo
JOSÉ DA PURIFICAÇÃO GIL, residente na Zona Residencial do Campelo B-I.7. 2.º Esq.º ,
em Bragança, apresentou requerimento em 12.03.02, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento
ao projecto de uma moradia, sita no lugar das Campacinhas - Gostei, acompanhado do parecer
emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto apresentado para
licenciamento é um aditamento ao projecto de uma moradia licenciada, que durante o decorrer da
obra sofreu pequenas alterações, sem qualquer aumento de área de construção
Com as alterações introduzidas continua a cumprir o R.G.E.U. e P.D.M
Propõe-se a sua aprovação"
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a
informação da Divisão de Urbanismo
JORGE PEDRO FERNANDES , residente na Rua da Cidadela, em Bragança, apresentou
requerimento em 14.03.02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma
moradia geminada, sita nos 4 Caminhos em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela
Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto apresentado para licenciamento
refere-se à construção de uma moradia geminada em zona de habitação a reabilitar
Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no R.G.E.U. e P.D.M
Satisfaz esteticamente.
Propõe a sua aprovação"
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a
informação da Divisão de Urbanismo
R.G.C. RODRIGUES E GONÇALVES, residente na Av. João da Cruz n.º 38, em Bragança,
apresentou requerimento em 22.02.02, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de
habitação multifamiliar, sita no loteamento da Rica Fé lote 52, em Bragança, acompanhado do

parecer emitido pela Divisao de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto
apresentado para licenciamento é um aditamento a um projecto de habitação multifamiliar em
construção
São algumas alterações ao projecto inicial que decorreram durante a execução da obra
sem qualquer aumento da área de construção, sendo a alteração mais significativa a substituição do
elevador-auto por uma rampa interior. Não há supressão de garagem, passando haver mais uma
garagem do previsto inicialmente.
Propõe-se a sua aprovação"
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a
informação da Divisão de Urbanismo
CÂNDIDO MAGALHÃES BARROSO, residente loteamento do Sapato n.º 5, Lote D , em
Bragança, apresentou requerimento em 15.03.02, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ac
projecto de uma moradia, sita na Quinta das Janeirinhas - Baçal, acompanhado do parecer emitido
pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto em análise é um aditamento a
um projecto de uma moradia aprovado em 02/04/85, e vistoriada em 06/09/2001 para emissão de
licença de utilização
Os peritos realizaram a vistoria à moradia detectaram que a obra não estava construída de
acordo com o projecto aprovado, motivo pelo qual foram apresentadas para licenciamento as
alterações efectuadas ao projecto inicial.
Com as alterações introduzidas continua a cumprir o R.G.E.U e P.D.M.
Propõe-se a sua aprovação"
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a
informação da Divisão de urbanismo
LAURINDA DO CÉU BRANCO VARA, residente em Outeiro, apresentou requerimento em
20.03.02, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto do Pavilhão, sito Zona de Vale
da Mulher, na Freguesia de Outeiro, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo
que a seguir se transcreve:" O projecto em análise é um aditamento a um projecto de legalização
de um pavilhão para recolha de alfaias agrícolas, situado na Freguesia de Outeiro, aprovado em
27/08/01 e vistoriado em 10/01/02 para emissão de licença de utilização
Os peritos realizaram a vistoria ao pavilhão detectaram que a obra não estava construída de
acordo com o projecto aprovado, motivo pelo qual foram apresentadas, para licenciamento as
alterações efectuadas ao projecto inicial.
Com as alterações introduzidas continua a cumpri o R.G.E.U e P.D.M.
Propõe-se a sua aprovação
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a
informação da Divisão de Urbanismo
JOSÉ AFONSO E ANA AFONSO, LDA., com sede no Centro Comercial da Avenida
Abade Baçal, Shoping Loreto, loja n.º 7, apresentou requerimento em 09/11/01, a solicitar que lhe
seja aprovado o projecto de arquitectura de Ampliação e Remodelação de Estabelecimento de

Bebidas no referido Centro Comercial, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:" Foi manifestada a intenção de indeferir em Reunião de Câmara de 11 de Março de 2002 e de acordo com o art.º 101.º do C.P.A, foram informados de que dispunham do prazo de 10 dias, para por escrito se prenunciarem sobre o assunto, prazo que culminou no dia 27/03/2002, sem que se prenunciassem. Assim, propõe-se que seja indeferido em definitivo"..

dispunham do prazo de 10 dias, para por escrito se prenur	nciarem sobre o as	sunto, prazo que	
culminou no dia 27/03/2002, sem que se prenunciassem. Assi	m, propõe-se que s	eja indeferido em	
definitivo"			
Após análise e discussão, foi deliberado, por unani	midade, indeferir d	e acordo com a	
informação da Divisão de Urbanismo			
VIABILIDADE			
	na Avenida das	Cantarias, Zona	
Industrial, apresentou requerimento em 06/12/01, a solicitar pedido de informação prévia de			
viabilidade de construção, de um centro de Lavagem, Posto	de Abastecimento	de Gasolina com	
Loja de apoio e uma Moradia, a levar a efeito na Av. das	Cantarias, acompar	nhado do parecer	
emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcre	eve:" Foi manifesta	da a intenção de	
indeferir em Reunião de Câmara de 11 de Março de 2002 e d	e acordo com o art.	° 101.° do C.P.A,	
foram informados de que dispunham do prazo de 10 dias, para	a por escrito se pren	unciarem sobre o	
assunto, prazo que culminou no dia 27/03/2002, sem que se p	renunciassem. Assi	m, propõe-se que	
seja indeferido em definitivo."			
Após análise e discussão, foi deliberado, por unani	midade, indeferir d	e acordo com a	
informação da Divisão de Urbanismo			
Pelo Senhor Vereador, Arq.º Armando Nuno Gomes	Cristóvão, foi dad	lo conhecimento	
que proferiu os seguintes despachos nos dias 2002.	03.18 a 2002-03-2	7, relativos ao	
licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alíne	ea a), do n.º 5, do	art.º 64, da Lei	
169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002	2, de 11 de Janeir	o, ao abrigo da	
Subdelegação de competências, conforme Despacho do S	S.º Presidente da C	âmara de 15 de	
Janeiro de 2002			
António dos Anjos Pires Martins	Proc. o n.o 185/01	Proc. ^o Novo	
Maria Henriqueta Afonso	Proc. º n.º335/01	Proc. ^o Novo	
Abílio dos Santos Gonçalves	Proc. o n.o 152/01	Nova Licença	
Homero da Conceição Pires	Proc. º n.º273/01	Nova Licença	
António José	Proc. o n.o 97/00	Proc. ^o Novo	
Firmino José Pires	Proc. o n.o 34/00	Aditamento	
Manuel dos Santos Fernandes	Proc. o n.o 299/80	Aditamento	
César Augusto Alves	Proc. o n.o 150/99	Nova Licença	
Bisaro – Salsicharia Tradicional	Proc. o n.o 30/99	Aditamento	
Alberto Augusto Vaz Prada	Proc. o n.o302/01	Proc. ^o Novo	
António Augusto Santos	Proc.ºn.º238-A/01	Proc. O Novo	

Proc. o n.o 276/01 Proc. o Novo

Leonel Augusto Afonso

Junta de Freguesia De Mós	Proc. o n.o 283/01	Proc. ^o Novo	
Manuel Inácio Fernandes	Proc. o n.o 112/96	Aditamento	
Junta de Freguesia de Mós	Proc. o n.o 286/01	Aditamento	
Por Subdelegação:			
FIRMINO JOSÉ PIRES, apresentou requerime	ento a solicitar que lhe	seja aprovado o	
aditamento ao projecto de uma moradia unifamiliar sita	no lugar do Souto, na Ald	leia de Samil, que	
mereceu parecer favorável da D.U			
Despacho: "Deferido de acordo com a informação	0"		
ANTÓNIO MANUEL PRADA OLIVEIRA, aprese	ntou requerimento a solici	itar que lhe seja	
aprovado o projecto de construção de uma moradia u	ınifamiliar sita em S. Pedr	o de Serracenos,	
que mereceu parecer favorável da D.U			
Despacho: "Deferido de acordo com a informação	0"		
FRANCISCO MAXIMIANO MARTINS PINELO,	apresentou requerimento	a solicitar que	
lhe seja aprovado o projecto de construção de uma	n moradia unifamiliar sita	em Sacoias, que	
mereceu parecer favorável da D.U			
Despacho: "Deferido de acordo com a informação	0"		
Por Delegação:			
MANUEL INÁCIO RODRIGUES PRAÇA, aprese	entou requerimento, a soli	icitar que lhe seja	
autorizado execução de uma rampa de acesso a uma ga	aragem, sita na Av. Cidad	le de Zamora, em	
Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U			
Despacho:" Deferido de acordo com a informação	0"		
GUALTER PEREIRA E FRANCISCO PEREIRA	, LDA, apresentou requer	imento, a solicitar	
que lhe seja autorizada a remodelação de uma loja con	nercial num edifício, sita	na Rua Almirante	
Reis, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D	.U		
Despacho:" Deferido de acordo com a informação	0"		
Tomado conhecimento			
Por se verificar a urgência da deliberação im	nediata, foi deliberado, p	or unanimidade,	
e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º,	da Lei n.º 169/99, de 1	18 de Setembro,	
alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir no	esta reunião os seguinte	s assuntos:	
RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO PAG	SAMENTO DE SISA: -	Foi presente um	
requerimento de Sónia Cristina Rodrigues Martins Moreir	ra , informando que preten	dem adquirir pelo	
preço de 74.819,68 Euros em regime de compropriedade uma primeira habitação, identificada no			
referido requerimento e solicitando o reconhecimento da	isenção do pagamento da	a sisa, nos termos	
do n.º 3, do art.º 11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setem	bro, acompanhado de par	recer emitido pela	
Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve " ana	lisado o pedido e os elem	entos do mesmo,	
verifica-se que tem enquadramento legal pelo que se pro	põe o seu deferimento"		

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes,
reconhecer a isenção do pagamento de sisa, nos termos do n.º3 , do art.º11.º, da Lei n.º 171/99, de
18 de Setembro
RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE SISA:- Foi presente um
requerimento Jorge Arsénio Tiago Araújo, informando que pretendem adquirir pelo preço de
64.843,73 Euros em regime de compropriedade uma primeira habitação, identificada no referido
requerimento e solicitando o reconhecimento da isenção do pagamento da sisa, nos termos do n.º
3, do art.º 11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, acompanhado de parecer emitido pela
Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve " analisado o pedido e os elementos do mesmo,
verifica-se que tem enquadramento legal pelo que se propõe o seu deferimento"
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes,
reconhecer a isenção do pagamento de sisa, nos termos do n.º3 , do art.º11.º, da Lei n.º 171/99, de
18 de Setembro
RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE SISA: - Foi presente um
requerimento de José António de Almeida Matela Fernandes , informando que pretendem adquirir
pelo preço de 87.289,63 Euros em regime de compropriedade uma primeira habitação, identificada
no referido requerimento, solicitando o reconhecimento da isenção do pagamento da sisa, nos
termos do n.º 3, do art.º 11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, acompanhado de $$ parecer
emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve " analisado o pedido e os elementos
do mesmo, verifica-se que tem enquadramento legal pelo que se propõe o seu deferimento"
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes,
reconhecer a isenção do pagamento de sisa, nos termos do $\rm n.^o3$, do art. $^o11.^o$, da Lei $\rm n.^o$ 171/99, de
18 de Setembro
A Câmara Municipal, em sua Reunião Ordinária de 22 de Abril de 2002, deliberou, por
unanimidade, aprovar a presente Acta, nos termos e para efeitos consignados nos números
dois e quatro do Artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra
noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que
vai ser assinada pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Chefe da Divisão Administrativa